



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.527 25 DE NOVEMBRO DE 2020

AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS, CONTRIBUIÇÕES E AUXÍLIOS FINANCEIROS, NO EXERCÍCIO DE 2021, ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL QUE ESPECIFICA.

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Buenópolis-MG aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros, no exercício de 2021, às seguintes Organizações da Sociedade Civil, cujos projetos serão selecionados de conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e legislação municipal específica:

- I – Asilo São Vicente de Paulo, no valor de R\$ 42.000,00
- II – Conselho Comunitário Vila Curimataí, no valor de R\$2.400,00
- III - Conselho Comunitário de Salobro, no valor de R\$2.400,00
- IV – Conselho Comunitário Buriti Almeidas, no valor de R\$2.400,00
- V – Conselho São José, no valor de R\$2.400,00
- VI - Associação dos Estudantes de Buenópolis, no valor de R\$200.000,00
- VII – Banda Euterpe Santa Cecília, no valor de R\$24.000,00
- VIII – Conselho Comunitário Curral Novo, Capim Branco, São Cristóvão, no valor de R\$2.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

IX – Conselho Comunitário de Retiro, Olhos d'água, Siriema e Açude, no valor de R\$2.400,00

X – Conselho Comunitário de Viturino, Carranca e Tamanduá, no valor de R\$2.400,00

XI – Conselho da Comunidade de Ventena, no valor de R\$2.400,00

XII – Associação Brejo e Retiro do Cercado, no valor de R\$2.400,00

XIII – Associação Comunitária do Bairro Bela Vista, no valor de R\$2.400,00

XIV – Associação Comunitária do Bairro Deraldo Alves, no valor de R\$2.400,00

XV – Conselho Comunitário do Pé de Serra, no valor de R\$2.400,00

XVI – Associação Comunitária do Bairro Novo Horizonte, no valor de R\$2.400,00

XVII – Associação Comunitária do Bairro Santa Luzia, no valor de R\$2.400,00

XVIII – Associação Comunitária do Bairro Vila Andrade, no valor de R\$2.400,00

XIX – Associação dos Artesãos, no valor de R\$2.400,00

XX – Associação Criança Feliz, no valor de R\$2.400,00

XXI – Clube Atlético Buenopolense, no valor de R\$2.400,00

XXII – Associação Olímpica Comercial, no valor de R\$2.400,00

XXIII – Associação Comunitária do Açude, no valor de R\$2.400,00

XXIV – Conselho Comunitário de Mamonas e Campo Alegre, no valor de R\$2.400,00

XXV – Associação Comunitária Bairro Cidade Nova, no valor de R\$2.400,00

XXVI – Associação Comunitária Bairro Floresta, no valor de R\$2.400,00

XXVII – Casa Lar Tereza de Jesus, no valor de R\$6.225,00

XXVIII – Mitra Arquidiocesana de Diamantina, no valor de R\$20.000,00

Art. 2º - As subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros autorizados no art. 1º, serão concedidos, exclusivamente, a Organizações da Sociedade Civil cujos projetos sejam selecionados e que comprovem prestar serviços essenciais na área de saúde, educação, assistência social, cultura, desporto amador, e que atendam às seguintes condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

- I – Não tenha fins lucrativos;
- II – Atenda diretamente à população, de forma gratuita;
- III – Comprove regular funcionamento;
- IV – Comprove regularidade do mandato de sua diretoria;
- V – Possua no mínimo um ano de existência.

Parágrafo único – Na hipótese de organização especificada no art. 1º não atingir o mínimo de um ano de existência, é facultada a redução desse prazo pelo órgão público, por ato específico.

Art. 3º - Os repasses relativos às subvenções, contribuições e auxílios financeiros autorizados nesta lei e consignados na lei orçamentária anual, ficam condicionados a:

- I – a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II – aprovação do plano de trabalho;
- III – celebração de Instrumento de Parceria.

Art. 4º - As Organizações da Sociedade Civil beneficiadas com recursos públicos, na forma desta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no Instrumento de Parceria.

Parágrafo único - A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de Trabalho.

Art. 5º - Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Buenópolis-MG, 25 de Novembro de 2020

Célio Santana
Prefeito Municipal